

CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS ASMEC – POUSO ALEGRE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O SILÊNCIO DA VÍTIMA

POUSO ALEGRE – MG
2024

WESLEY NOGUEIRA DOS SANTOS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O SILÊNCIO DA VÍTIMA

Artigo científico apresentado ao Núcleo de Prática Jurídica, do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas ASMEC, de Pouso Alegre, Minas Gerais, como requisito parcial para colação de grau.

Orientador(a): Prof. Ms. Rovilson Marques de Carvalho Júnior

Santos, Wesley Nogueira dos.

Violência doméstica: o silêncio da vítima/

Wesley Nogueira dos Santos

Orientação de Rovilson Marques de Carvalho Júnior - Pouso Alegre 2024

24f.

Inclui bibliografias: p. 23

Artigo Científico (Faculdades Integradas Asme - Unisepe)

Faculdades Integradas Asme - Unisepe

1.Direito Penal. 2. Violência doméstica. 3. Direitos humanos. 4. Políticas públicas. 5. Legislação. I Santos, Wesley Nogueira dos. II Carvalho Júnior, Rovilson Marques de.

CDD 61.685.822

FACULDADES INTEGRADAS ASMEC – POUSO ALEGRE

CURSO DE DIREITO

aluno

WESLEY NOGUEIRA DOS SANTOS

orientador

PROF. Ms. ROVILSON MARQUES DE CARVALHO JÚNIOR

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O SILÊNCIO DA VÍTIMA

Artigo apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Integradas ASMEC – Pouso Alegre,
como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Prof. Ms. Rovilson Marques de Carvalho Júnior

Orientador

Prof.^a Ms. Daniela Ranieri Guerra

Avaliador 1

Prof. Esp. Thiago Antonio Pereira Batista

Avaliador 2

Pouso Alegre (MG), 25 de novembro de 2024

*Dedico este artigo às mulheres que carregam em si a força
para resistir e a esperança de um futuro mais justo.*

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho de conclusão de curso.

Primeiramente, agradeço ao meu orientador, Prof. Mestre Rovilson Marques de Carvalho Junior, pela orientação, paciência, e imprescindível apoio acadêmico durante o desenvolvimento deste trabalho. Suas valiosas orientações foram fundamentais para a conclusão desta pesquisa.

Agradeço também aos membros da banca examinadora, Prof. Especialista Thiago Antônio Pereira Batista e Prof^ª. Mestra Daniela Ranieri Guerra, pela disponibilidade, sugestões enriquecedoras e críticas construtivas, que certamente contribuíram para o aprimoramento deste estudo.

Aos meus familiares, em especial a minha mãe, Silvana Nogueira, pelo apoio incondicional e motivação durante toda a minha trajetória acadêmica. Sem o carinho e incentivo de vocês, não teria sido possível chegar até aqui.

Aos meus amigos e colegas de curso, pela parceria, trocas de ideias e, acima de tudo, pela amizade que me acompanhou ao longo desses anos.

Agradeço também à Faculdade Integradas ASMEC - Pouso Alegre e aos professores que, ao longo da minha graduação, contribuíram para a formação do profissional que sou hoje.

Afinal, a todas as vítimas de violência doméstica, que, com suas histórias, serviram de inspiração e despertaram em mim o desejo de abordar este tema com a seriedade e responsabilidade que ele exige. Que este trabalho possa contribuir para o debate e a conscientização sobre a importância da denúncia e do apoio às vítimas.

A todos, o meu muito obrigado.

“O Senhor é quem vai adiante de ti; ele será contigo, não te deixará, nem te desampará; não temas, nem te atemorizes” (Deuteronômio 31:8).

“Não se turbe o vosso coração. Tendes fé em Deus, tende fé em mim também” (João 14:1).

Sumário

INTRODUÇÃO	11
1 O SILÊNCIO DA VÍTIMA	12
1.1 Importância do Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	14
1.2 Dados estatísticos sobre a violência doméstica e seu crescimento no decorrer dos anos	15
1.3 Importância e Eficácia da Lei Maria da Penha	17
1.4 Redes de Apoio e Ação da Sociedade Civil.....	19
2 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O SILÊNCIO DA VÍTIMA

DOMESTIC VIOLENCE: THE VICTIM'S SILENCE

Aluna: Wesley Nogueira dos Santos¹

Orientador: Prof. Ms. Rovilson Marques de Carvalho Júnior²

RESUMO

A violência doméstica é um problema estrutural e complexo que afeta milhões de pessoas, especialmente mulheres, configurando uma grave violação de direitos humanos e um desafio de saúde pública. Este estudo aborda o fenômeno do silêncio das vítimas, destacando que ele não é uma escolha individual, mas uma consequência das dinâmicas de poder patriarcais e interseccionais que estruturam a sociedade. O silêncio perpetua a violência, dificulta a denúncia e impacta diretamente a eficácia das políticas públicas de proteção, como a Lei Maria da Penha. A pesquisa utilizou metodologia qualitativa, baseada em revisão de literatura e análise documental de legislações e relatórios institucionais, para explorar as razões do silêncio das vítimas e os impactos desse comportamento no combate à violência doméstica. Os objetivos incluíram identificar fatores que levam ao silêncio, avaliar sua relação com as políticas públicas e propor estratégias para superação dessa barreira. Justifica-se pela necessidade de fortalecer os sistemas de proteção às vítimas, promovendo a transformação cultural e estrutural para combater a violência de gênero. Os resultados revelaram que o silêncio das vítimas está intrinsecamente ligado a normas culturais e estruturais, que demandam estratégias integradas de conscientização, fortalecimento das redes de apoio e ampliação de políticas públicas. Concluiu-se que a superação do silêncio é primordial para a construção de uma sociedade igualitária e segura, e que o protagonismo da vítima deve ser central em todas as iniciativas de enfrentamento à violência doméstica.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Silêncio da Vítima. Patriarcado. Políticas Públicas. Lei Maria da Penha.

¹ Aluno do 10º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Asmec de Pouso Alegre - MG

² Mestre em Direito – FDSM, professor de direito na Asmec Unisepe, unidade de Pouso Alegre.

ABSTRACT

Domestic violence is a structural and complex problem that affects millions of people, especially women, constituting a serious human rights violation and a public health challenge. This study addresses the phenomenon of victims' silence, emphasizing that it is not an individual choice, but a consequence of patriarchal and intersectional power dynamics embedded in society. Silence perpetuates violence, hinders reporting, and directly impacts the effectiveness of public protection policies, such as the Maria da Penha Law. The research adopted a qualitative methodology, utilizing literature review and documentary analysis of legislation and institutional reports to explore the reasons behind victims' silence and its implications for combating domestic violence. The objectives included identifying factors that lead to silence, assessing its connection with public policies, and proposing strategies to overcome this barrier. The study is justified by the need to strengthen victim protection systems and promote cultural and structural changes to address gender violence. Results revealed that victims' silence is intrinsically linked to cultural and structural norms, requiring integrated strategies for awareness, support network strengthening, and public policy expansion. It concluded that overcoming silence is essential for building a safe and equal society, and victims' protagonism must be central to all initiatives addressing domestic violence.

Keywords: Domestic Violence. Victims' Silence. Patriarchy. Public Policies. Maria da Penha Law.

Submissão em: 03 nov. 2024

Aprovação em: 16 nov. 2024

SANTOS, Wesley Nogueira dos; CARVALHO JÚNIOR, Rovilson Marques de (Orient.). *Violência doméstica: o silêncio da vítima*. Artigo de Conclusão de Curso. Pouso Alegre, Minas Gerais: Faculdades Integradas ASMEC, 2024. Disponível em: https://www.unisep.edu.br/mografias_de_conclusao_de_curso.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma das maiores manifestações de desigualdade de gênero e uma violação dos direitos humanos que afeta milhões de pessoas, especialmente mulheres. Para o Brasil, este é um problema enraizado na cultura, e é uma cultura que persiste apesar do progresso das leis e políticas governamentais para enfrentá-lo. A Lei Maria da Penha, promulgada pela Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006), é considerada uma nova e clara lei de combate à violência doméstica, que vai da resistência à punição.

No entanto, fatores como a subnotificação de crimes e o silenciamento das vítimas tornam-se grandes obstáculos ao sucesso. O silêncio dos doentes decorre de muitos fatores, incluindo o medo, a dependência emocional, as tradições culturais e o desconhecimento dos direitos existentes. Estas ações não só impedem a ação governamental e mantêm os criminosos sob controle, mas também levam à violência. O problema da violência doméstica vai além da segurança social e leva a problemas sociais, emocionais e jurídicos.

Além disso, as consequências não são apenas para as pessoas diretamente afetadas, mas para todas as famílias, especialmente as crianças e os jovens, e para a sociedade como um todo. A prevalência da violência doméstica no Brasil exige um reexame das barreiras que impedem as vítimas de procurar ajuda e denunciar seus abusos.

Compreender as causas do silêncio é importante para o desenvolvimento de estratégias e políticas públicas para enfrentar a violência e construir relações curativas. Isto significa adotar uma abordagem holística que combine contribuições do direito, da psicologia, da sociedade e das políticas públicas para enfrentar um dos maiores desafios que a sociedade enfrenta hoje. As implicações sociais e jurídicas desta questão não podem ser ignoradas.

A violência doméstica não é apenas dolorosa para as vítimas, ela destrói famílias e a violência pode durar gerações. Do ponto de vista acadêmico, estudar as causas e consequências do silêncio das vítimas é importante para apoiar políticas públicas de autodefesa. Além disso, a análise das dificuldades relacionadas com a aplicação da lei Maria da Penha pode fornecer informações importantes para melhorar os sistemas que protegem as vítimas e responsabilizam os perpetradores. O objetivo principal deste estudo é examinar os fatores relacionados ao silêncio das vítimas de violência doméstica e suas consequências. Como objetivo específico, pretendemos identificar os fatores emocionais,

psicológicos, sociais e económicos que influenciam este tipo de comportamento, ver o impacto do silêncio na continuação da violência doméstica e olhar para os desafios da utilização da Lei de Maria. De Penha O método baseia-se em uma revisão de literatura utilizando uma abordagem qualitativa e interdisciplinar que combina direito, psicologia e sociologia.

Com isto, esperamos aumentar a consciencialização sobre a situação, o apoio à implementação de políticas públicas e reforçar as redes de apoio às vítimas. Em última análise, quebrar o silêncio é uma parte importante do combate à violência doméstica, mantendo os perpetradores afastados e protegendo adequadamente as vítimas.

1 O SILÊNCIO DA VÍTIMA

O silêncio das vítimas de violência doméstica é complexo, causado por fatores emocionais, sociais, económicos e culturais. Segundo Silva (2020), “um dos principais fatores que impedem as vítimas de denunciar suas denúncias é o medo”. Este medo, frequentemente associado à raiva e a acontecimentos violentos, cria um ambiente controlado e inseguro. Neste caso, a vergonha desempenha um grande papel, o que leva muitas mulheres a evitarem denunciar por medo do julgamento público (Gomes, 2018).

Talvez a cultura continue a perpetuar o equívoco de que a vítima é de alguma forma responsável pela má situação. Os fatores que mantêm estes atores em silêncio incluem a dependência emocional e financeira, a falta de consciência dos direitos e a falta de redes de apoio eficazes. Em muitos casos, os familiares permitem que os pacientes contem histórias para preservar a “honra” e a estabilidade da família, mesmo que isso afete a segurança da mulher. Segundo Saffioti (2004), “o silêncio das mulheres é construído sobre normas e valores que reduzem a violência doméstica e fortalecem o patriarcado”.

Portanto, o silêncio não é uma escolha pessoal, mas uma resposta forçada à pressão e às condições externas. Outro fator importante é a violência doméstica. Quando o país ainda é visto como um lugar secreto, sem intervenção externa, é difícil compreender a violência como um problema social e étnico. Santos e Izumino (2005) mostraram que esta prática cultural tende a exagerar o problema, e o silêncio é uma resposta comum.

Esta situação contribui para a punição dos perpetradores, o que perpetua o processo de opressão e fortalece o poder da violência. Além disso, a falta de apoio governamental e o direito das mulheres de procurar ajuda é um fator que obriga a uma

mudança no silêncio. Araújo e Almeida (2013) afirmam que “a falta de apoio institucional eficaz na recuperação das mulheres que procuram ajuda a manter um sistema de silêncio e violência”.

Apesar dos avanços jurídicos alcançados pela Lei Maria da Penha, existem muitos desafios relacionados com a implementação destes princípios que incluem a proteção das vítimas. O impacto do silêncio vai além da vítima e atinge toda a família. Crianças vítimas de violência doméstica desenvolvem dores emocionais e comportamentos violentos, perpetuando o processo de abuso nas gerações futuras (Fórum Brasil de Segurança Pública, 2023).

O silêncio, combinado com as normas culturais de uma sociedade patriarcal, não só apoia a violência, mas também desencoraja aqueles que são capazes de falar contra os seus agressores. Segundo Pereira (2019), “o silêncio na cultura patriarcal leva à violência e impede a destruição do círculo vicioso”. Neste caso, há medo e incerteza no ambiente familiar, o que afeta o desenvolvimento emocional e mental das pessoas envolvidas. Portanto, o silêncio é menos uma decisão individual e reflete também pressões externas, como o medo de intervenção, o estigma social e a falta de apoio institucional.

Este caso mostra a importância de quebrar as normas culturais que determinam a violência, sensibilizar e fortalecer as redes de apoio para que as vítimas se sintam protegidas quando procuram ajuda. A análise do silêncio mostra que ele se deve a processos sociais e culturais que previnem e apoiam a violência contra as mulheres. Judith Butler (1990) examina como as normas de gênero são criadas e reforçadas para as mulheres subordinadas, limitando a sua voz e resistência.

Diniz (2020) aprofunda essa teoria ao focar na relação entre gênero, raça e classe, mostrando que as mulheres negras de baixa renda correm o risco de serem silenciadas. Em suma, o silêncio das vítimas reflete o sistema de poder patriarcal que não só controla a violência, mas também impede a procura de justiça. Para superar este desafio, é importante adotar um sistema social que combine direito, psicologia e sociedade, criando políticas sociais que possam quebrar o sistema de opressão.

De acordo com Almeida (2022), “o silêncio diante do abuso gera impactos emocionais negativos, que impedem a vítima de buscar ajuda e de se libertar do processo de violência”. Assim, é crucial romper o silêncio, fortalecendo redes de apoio e criando políticas que garantam às vítimas um ambiente seguro e saudável para sua recuperação.

1.1 Importância do Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

A violência contra as mulheres é profundamente pessoal e impacta significativamente as famílias e a sociedade. Crianças e jovens são frequentemente os principais afetados, convivendo em um ambiente que deveria proporcionar segurança e proteção, mas que, ao contrário, torna-se um lugar de medo, opressão e insegurança. Essa exposição precoce a um ambiente negativo pode comprometer o desenvolvimento infantil, resultando em dificuldades na formação de relacionamentos saudáveis, problemas emocionais, comportamento agressivo e baixo desempenho escolar.

Além disso, crianças que crescem em situações violentas apresentam maior probabilidade de reproduzir comportamentos violentos na vida adulta, perpetuando o ciclo de violência (Herman, 1992). A violência doméstica não apenas vitimiza os indivíduos, mas também desestabiliza a estrutura familiar como um todo, destruindo a confiança e a comunicação entre os membros.

Crianças que sofrem abusos ou vivem em ambientes violentos estão mais propensas a desenvolver problemas emocionais, como ansiedade, depressão e dificuldades comportamentais. Conforme Machado (2018, p. 27), “o combate à violência doméstica requer mudanças estruturais que vão além da família, abrangendo comportamentos e valores consolidados na sociedade”.

Nessas circunstâncias, as relações familiares, especialmente entre irmãos e entre pais e filhos, tendem a se enfraquecer, levando ao isolamento e à ruptura emocional. As vítimas frequentemente se sentem culpadas pelas ações do agressor, que, muitas vezes, são ignoradas ou negligenciadas, dificultando a busca por ajuda. Esse ciclo é reforçado por normas culturais que desencorajam o término de relacionamentos e enfatizam a preservação da família a qualquer custo.

Em contextos em que a submissão das mulheres é valorizada, a crítica ou rejeição de um relacionamento abusivo pode ser vista como um insulto, perpetuando o silêncio. Assim, o sofrimento emocional e a resistência das vítimas à violência contribuem para a manutenção do ciclo de sofrimento, que se transmite de geração em geração (Santos e Izumino, 2005).

Além do impacto emocional, a violência doméstica tem consequências negativas para o bem-estar físico e social das vítimas. Problemas de saúde a longo prazo, como dores crônicas, doenças cardiovasculares e distúrbios alimentares, estão frequentemente associados ao estresse causado por essa situação.

Do ponto de vista social e econômico, a violência muitas vezes resulta na interrupção de oportunidades educacionais e profissionais, comprometendo a independência financeira da vítima e a estabilidade econômica da família. Carrara (2020, p. 45) afirma: “Incentivar as mulheres a denunciarem não é suficiente; é necessário oferecer redes de apoio e políticas sociais que incluam assistência econômica, moradia e trabalho, garantindo independência e segurança”.

Apenas a intervenção pontual não é suficiente para eliminar as causas da violência. A violência doméstica está intrinsecamente ligada às desigualdades sociais e econômicas, bem como a fatores culturais e institucionais que promovem a vulnerabilidade e dificultam o rompimento do ciclo de opressão.

A solução desse problema exige políticas públicas que promovam mudanças estruturais, incluindo apoio econômico, acesso à educação e conscientização da sociedade sobre a igualdade de gênero.

Em suma, o enfrentamento à violência doméstica é o primeiro passo para uma sociedade mais justa. O impacto emocional e psicológico do abuso nas vítimas e em suas famílias exige apoio contínuo para a superação desses traumas. De acordo com Almeida (2022), “o sofrimento mental causado pela violência demanda não apenas a prevenção do processo de opressão, mas também apoio médico e social para a construção de uma nova vida”. Assim, há de se entender que o verdadeiro desafio é criar condições que possibilitem às vítimas e suas famílias viverem um futuro seguro, livre de violência e opressão.

1.2 Dados estatísticos sobre a violência doméstica e seu crescimento no decorrer dos anos

A violência doméstica aumentou significativamente no Brasil nos últimos anos, o que ameaça gravemente a segurança e a saúde de suas vítimas: mulheres e crianças (IPEA, 2022). Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), em 2021 mais de 230 mil mulheres denunciaram violência doméstica, um aumento de 0,6% em relação ao ano anterior. Este aumento deve-se à epidemia de Covid-19, que agravou a situação social e as vítimas não receberam ajuda e informação. Segundo estatísticas do Disque 180, o número de reclamações aumentou 40% entre 2020 e 2021.

Esses dados mostram que muitas mulheres procuram ajuda quando se sentem seguras. O relatório do IPEA afirma que “o isolamento aumenta o nível de violência contra mulheres sexualmente ativas” (IPEA, 2022, p. 33). A jurisprudência estabelece o

padrão para a questão. Dados do DataJud do Conselho Judiciário (CNJ) mostram que, entre janeiro e maio de 2024, ocorreram 380.735 casos de violência doméstica, estupro e assassinato de mulheres.

Entre estes casos, foram contabilizados 318.514 casos de violência doméstica, 56.958 violações e 5.263 casos de mulheres, nos quais eram encontradas diariamente mais de 2.500 pessoas. Essas estatísticas mostram que a violência de gênero ainda existe no Brasil. Em 2023, o número de violência contra mulheres no país atingiu o maior nível desde o início do monitoramento em 2015. Em 2024, segundo o Fórum de Segurança Pública, a taxa de feminicídios teve um aumento de 0,8%, 1.467 vítimas (FSP, 2024).

O número de vítimas foi de 1.463, das quais 1,4 foram mortes de mulheres por 100 mil habitantes (Associação Brasileira de Segurança Pública, 2023). No primeiro semestre de 2023, o número de mulheres aumentou 2,6% para 722 pessoas, em comparação com 704 no mesmo período de 2022. Embora o número de homicídios tenha diminuído. Em geral, cerca de 38% das mortes femininas são classificadas como femininas.

Em Minas Gerais, as estatísticas acompanham essa tendência. No primeiro semestre de 2023, o número de mulheres assassinadas no país aumentou 11% em relação ao mesmo período de 2022 e chegou a 91. Nos últimos cinco anos, o aumento é de 30% (Instituto Brasileiro de Segurança Pública e Violência). Estes dados mostram que a violência doméstica continua a afetar mulheres e raparigas.

Estes indicadores mostram a necessidade de tomar medidas eficazes para combater a violência baseada no gênero. É importante fortalecer as políticas públicas para proteger e apoiar as vítimas e implementar leis fortes como a Lei Maria da Penha. A juíza Ana Luísa Morato, do Tribunal Distrital e Territorial (TJDFT), sublinha que a resolução deste problema não passa apenas por punir os agressores, mas também por quebrar a violência, sensibilizar e prestar o apoio necessário às vítimas.

Legalmente, o direito de as vítimas de violência doméstica permanecerem em silêncio é uma questão controversa. Mulheres, crianças e jovens não devem estar sujeitos às correções previstas no art. 13 da Lei Maria da Penha e art. 5º da Lei nº 13.431/2017. O comunicado emitido pelo FONAVID 50 confirma este ponto: “Quando uma pessoa é devidamente informada sobre os direitos da vítima, deve ser respeitado o pedido da vítima para permanecer anônima ao prestar depoimento em tribunal”.

No entanto, as medidas de segurança necessitam de uma análise cuidadosa. Esse direito não está garantido na Constituição Estadual (1988), no Código Penal (1941) ou na

Lei Maria da Penha (2006). O réu aceita o silêncio, nos termos do art. 186 do Código Penal. No caso das vítimas, é necessária orientação para explicar as medidas tomadas às autoridades e a prisão do agressor, conforme consta no artigo 1º do regulamento penitenciário. 201 do Código Penal.

Por isso, o juiz equilibra a proteção das vítimas com a necessidade de esclarecimento da verdade, evitando erros que dificultem o processo judicial. É importante educar as vítimas sobre a importância de participar no sistema de justiça criminal. Trazer as mulheres para o sistema judicial é uma forma de libertar e combater o crime.

A participação das vítimas na justiça está relacionada aos dispositivos da lei Maria da Penha e à 33ª recomendação do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW/Nações Unidas, 2015). Este princípio internacional sublinha que o acesso à justiça e a participação ativa das vítimas são os pilares da proteção e responsabilização dos perpetradores. Nos casos de violência doméstica, muitas vezes não há testemunhas e o depoimento da vítima é uma prova crítica. O silêncio prejudica a investigação e aumenta o sentimento de impunidade.

Os depoimentos do FONAVID 50 devem ser interpretados em relação às vítimas, cabendo ao juiz alertá-las sobre as consequências de sua decisão. Além de ajudar a interrogar um agressor, denunciar o sofrimento pode ser um caminho para a vitória e a liberdade. No entanto, as palavras publicadas nas redes sociais não têm valor legal; testemunhar em tribunal é essencial para o sucesso de um processo criminal.

O Ministério Público do Brasil reconhece o papel da vítima na justiça criminal, especialmente em casos de violência doméstica. Leis como a Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021) e a Lei nº 14.321/2022 proíbem ações que ameacem a dignidade das vítimas, mas não apoiam medidas que silenciem suas vozes. A história mostra que o silêncio nunca foi eficaz na luta pelos direitos dos oprimidos, mas na manutenção de instituições opressivas.

Por esta razão, os juízes e as vítimas devem seguir leis processuais que valorizem o papel da vítima, promovam a justiça e apoiem o princípio da igualdade. Só assim é possível construir um sistema eficaz e promover a ordem e a igualdade.

1.3 Importância e Eficácia da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma pedra angular do direito brasileiro que visa combater a violência doméstica e proteger suas vítimas. Seu principal

objetivo é prevenir a violência, garantir a segurança das mulheres e punir os criminosos, o que abrange todos os tipos de violência, como física, mental, sexual, patrimonial e jurídica. Além de proporcionar proteção imediata, a lei incentiva a criação de serviços especiais, como esquadras de polícia e serviços de saúde mental e assistência social. Bem, é importante acolher e apoiar as vítimas.

Apesar dos progressos alcançados, a sua aplicação geral ainda enfrenta problemas, especialmente nos casos em que o silêncio das vítimas dificulta a investigação e impede o acesso à proteção. Portanto, fortalecer a confiança na conservação é uma estratégia importante para promover a publicidade. A lei homenageia Maria e Penha Maia Fernandes, cuja luta por justiça após sobreviver a uma tentativa de assassinato de uma mulher é crucial para mudanças importantes na legislação brasileira.

Além de proporcionar proteção às vítimas, a lei desempenha um papel importante na sensibilização do público, na promoção do debate sobre a violência contra as mulheres e na sensibilização do público para a concorrência. Inclui a compreensão de que a violência doméstica é um problema sério e interligado que requer cooperação para resolver os problemas. Contrariando a visão tradicional de que os conflitos familiares devem ser resolvidos individualmente, a lei Maria da Penha redefine a violência doméstica como uma intervenção legal e legal para proteger as vítimas.

A lei, destinada a prevenir e acabar com esta violência, inclui serviços garantidos como alojamento e serviços especiais, bem como medidas de emergência como a eliminação de terroristas, a suspensão de armas e a proibição de entrada de pessoas. Brasil, 2006). O seu reconhecimento internacional como uma das leis mais eficazes no combate à violência contra as mulheres confirma a sua importância como instrumento de justiça e paz (Carvalho, 2018).

Embora a lei tenha levado a uma redução da violência contra as mulheres e da violência doméstica, fatores estruturais ainda limitam a sua eficácia. Inadequações como falta de estacionamento, falta de alojamento e decisões de transporte dificultam a implementação da lei. Nas zonas rurais ou sem investimento público, o acesso a suprimentos de proteção imediata é limitado devido à distância física ou à falta de conhecimento dos serviços disponíveis.

Outra questão importante é a formação de profissionais como polícias, assistentes sociais e juízes para lidarem com os problemas da violência doméstica com compreensão e respeito. A formação inadequada pode levar a uma aplicação ineficaz, fazendo com que as vítimas confiem no sistema. Além disso, o silêncio das vítimas é uma questão

importante, porque muitas mulheres temem retaliação ou não se sentem apoiadas para denunciar os seus agressores.

A criação de redes fortes e fiáveis é essencial para superar estes problemas. A Lei Maria da Penha também abriu caminho para a aprovação de leis, como a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), que impõe penas severas ao assassinato de mulheres como resultado de violência contra mulheres. Embora seja um desenvolvimento importante na proteção dos direitos das mulheres, a eficácia da Lei Maria da Penha depende da promoção das liberdades civis, da distribuição de recursos adequados e de esforços contínuos em todas as áreas do país.

Em suma, a lei de Maria e da Penha está além da lei; é um sinal do compromisso do Estado e do povo na luta contra o terrorismo interno. No entanto, para atingir todo o seu potencial, é importante utilizá-lo de forma eficaz e eficiente, garantindo a proteção das mulheres e proporcionando igualdade e segurança social.

1.4 Redes de Apoio e Ação da Sociedade Civil

Centros de apoio que incluem familiares, amigos, organizações sem fins lucrativos e grupos comunitários são a chave para resolver situações de silêncio e violência. Desempenham um papel importante no acolhimento e na ajuda às vítimas e no apoio emocional, psicológico, jurídico e material. Além de proporcionarem um local seguro para as vítimas denunciarem as suas experiências de violência, estas redes ajudam a sensibilizar para um grande problema da sociedade, promover a prevenção e a educação (Martins, 2020).

A sociedade civil tem apoiado as atividades afetadas, tais como abrigos, centros de formação e números de emergência, incluindo a campanha informativa Disque 180, muitas vezes em colaboração com as autoridades, incentivando as mulheres a denunciarem os seus oponentes e a procurar ajuda. Os centros humanitários que trabalham com profissionais ajudam a reduzir o sentimento de isolamento e medo vivido por muitas vítimas, dando-lhes confiança para quebrar o silêncio (Lima, 2019).

O apoio emocional também é importante para as vítimas de violência. Segundo Oliveira (2021), “romper o silêncio é coragem e pode ser o primeiro passo para a liberdade”. Com a ajuda da ajuda psicológica, a vítima pode dar um novo significado à sua experiência, desenvolver competências de enfrentamento e reconstruir a sua independência. Estudos têm demonstrado que a intervenção precoce ajuda a reduzir os

efeitos negativos da violência doméstica, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (Silva, 2020).

Além do apoio individual, as redes de apoio desempenham um papel na sociedade. Estas atividades aumentam a consciencialização sobre os direitos das mulheres e os efeitos da violência doméstica através da disseminação de conhecimentos e da formação de muitos funcionários representativos. Atividades como palestras, grupos de discussão e oficinas têm se mostrado eficazes no combate à violência e na promoção de uma cultura de respeito e igualdade (Pereira, 2019).

Em zonas vulneráveis, como zonas rurais ou comunidades remotas, o papel das redes é importante. Nestas áreas, onde o acesso a serviços públicos especializados é limitado, as organizações da sociedade civil desempenham um papel importante na prestação de apoio jurídico, psicológico e social às vítimas. Estes programas apoiam a ideia de que a violência doméstica é uma questão de saúde e segurança públicas que requer muita atenção.

Contudo, a eficácia das redes de apoio depende do seu fortalecimento através de políticas públicas. Investir na formação profissional, expandir a rede de serviços e integrar serviços como saúde, segurança e justiça são essenciais para garantir que as pessoas afetadas recebam o apoio adequado o mais rapidamente possível.

A construção destas redes não só beneficia diretamente as pessoas afetadas, mas também contribui para a prevenção a longo prazo da violência doméstica. Ao transformar a comunidade num ator na luta contra a violência, as redes promovem uma cultura de solidariedade e respeito e lançam as bases da verdade e da justiça para a comunidade.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica, que decorre das instituições patriarcais e do silêncio destas vítimas, é um dos piores crimes humanos e um problema de saúde pública profundamente enraizado. Durante a realização desta pesquisa, ficou claro que o silêncio das vítimas não é uma escolha pessoal, ou, mas o reflexo de dinâmicas de poder complexas e profundamente enraizadas em nossa sociedade.

Segundo Butler (1990), são os valores patriarcais que promovem esse poder através de valores patriarcais que combinam raça, classe e gênero, aumentando as chances de as mulheres serem marginalizadas, oprimidas e exploradas. Os dados analisados, tanto do país quanto de Minas Gerais, mostram que há necessidade urgente de aprovação de lei pública e de implementação da lei. É importante que essas políticas busquem mudanças

culturais e organizacionais que possam quebrar o ciclo de violência e impunidade que persiste (Fórum Brasil de Segurança Pública, 2023).

Embora a Lei Maria da Penha seja um símbolo importante para a proteção das mulheres no Brasil, ainda existem obstáculos a serem superados para alcançar seu pleno efeito, especialmente em áreas que não possuem recursos e consciência humana suficientes (Brasil, 2006). É claro que a mudança cultural deve ser apoiada através de programas de educação e sensibilização. Segundo Oliveira (2021), “Quebrar o silêncio é um ato de coragem e pode ser o primeiro passo para a recuperação”.

No entanto, estes programas serão eficazes se políticas que garantam apoio psicológico, social e jurídico às vítimas lhes proporcionem abrigo e cuidados para procurarem ajuda e não tenham medo de pagar. Uma relação de cooperação demonstrada entre o público e o Governo é importante para que as pessoas afetadas possam cuidar delas e encorajá-las a pôr fim à violência.

Quebrar o silêncio das vítimas não é algo inesperado; é uma tarefa importante criar uma sociedade justa e igualitária. Não apenas criando políticas públicas e criando redes de apoio, mas investindo em educação e campanhas que deem voz aos atingidos, garantam a segurança e estimulem a organização e a liberdade. Afinal, espero que este trabalho possa ir além do mundo acadêmico, inspirar trabalho árduo e inspirar novas pesquisas sobre o tema.

O principal objetivo é contribuir para um futuro em que todas as mulheres estejam livres da violência, apoiem a sua jornada para a vitória e o poder, e a sociedade as respeite, fazendo valer os seus direitos e segurança como direitos fundamentais. Vamos, como sociedade, avançar para um lugar onde o silêncio não seja uma barreira, onde a justiça e a igualdade sejam vistas por todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. **Traumas invisíveis: saúde mental e violência doméstica**. Recife: Editora Saúde, 2022.

ALVES, F. **Violência de gênero e as políticas públicas no Brasil**. Fortaleza: Editora Mulheres, 2022.

ARAÚJO, L.; ALMEIDA, M. **Violência doméstica e o silêncio das vítimas: desafios para a aplicação da Lei Maria da Penha**. Revista de Estudos Jurídicos, v. 8, n. 2, p. 80-95, 2013.

BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Congresso Nacional, Publicação em: 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto-lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, de 13 out. 1941, p. 19699, Brasília, DF, Poder Executivo, Publicação em: 03 out. 1941.

BRASIL. Lei n 14.245, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). **Diário Oficial da União**, de 23 nov 2021, p 1, Brasília, DF, Legislativo, Publicação em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, de 10 mar 2015, p. 1, Brasília, DF, Legislativo, Publicação em: 9 mar. 2015.

BRASIL. Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Diário Oficial da União**, 5 set. 2019, p. 1, Brasília, DF, Legislativo, Publicação em: 5 set. 2019.

BRASIL. Lei n. 14.321, de 31 de março de 2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. **Diário Oficial da União**, de 1 abr 2022, p.1, Brasília, DF, Legislativo, Publicação em: 31 mar 2022.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Poder Executivo, Publicação em: 08 ago. 2006.

BUTLER, J. **Caminhos divergentes: feminismo e o questionamento da normatividade de gênero**. São Paulo: Editora XYZ, 2019.

CARRARA, S. **O papel das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher**. Revista Brasileira de Política Social, v. 15, n. 1, p. 42-56, 2020.

CARVALHO, M. **A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica**. Revista Brasileira de Direitos Humanos, São Paulo, 2018.

DINIZ, D. **Feminismo e violência contra a mulher: um debate contemporâneo**. Brasília: Editora da UnB, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

GOMES, L. **Vergonha e violência: o peso da sociedade sobre as vítimas**. Porto Alegre: Editora Inclusão, 2018.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Relatório Anual de Denúncias 2021**. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Violência contra a mulher em tempos de pandemia**. Brasília: IPEA, 2022.

LIMA, R. **Dependência financeira e violência doméstica**. Brasília: Instituto de Políticas Sociais, 2019.

MACHADO, L. **Violência doméstica e políticas de enfrentamento: uma análise crítica**. Cadernos de Política Social, v. 10, n. 3, p. 23-38, 2018.

MARTINS, L. **Redes de apoio e o papel da sociedade civil no combate à violência contra a mulher**. Porto Alegre: Editora Social, 2020.

OLIVEIRA, C. **A importância de romper o silêncio na violência doméstica**. Rio de Janeiro: Editora Justiça, 2021.

ONU, Organização das Nações Unidas. Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres**, Paris, França, p. 27, *Online*. 3 ago. 2015. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm>. Acesso em: 16 set. 2024. ISSN: 1513094.

PEREIRA, M. **Patriarcado e violência: uma análise da cultura do silêncio**. Rio de Janeiro: Editora da Mulher, 2019.

SAFFIOTI, H. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, C.; IZUMINO, W. P. **Violência contra a mulher: o poder do patriarcado**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 20, n. 59, p. 22-39, 2005.

SILVA, J. **Desafios na implementação da Lei Maria da Penha**. Revista de Políticas Públicas, Brasília, 2020.

SILVA, J. **Violência doméstica**: fatores que silenciam as vítimas. São Paulo: Social, 2020.

WALKER, L. E. **The Battered Woman Syndrome**. New York: Harper & Row, 1979.